

REGIMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS

CAPITULO I - DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 1º - Conselho de Campus, órgão deliberativo máximo em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Campus Professora Cinobelina Elvas, compõe-se:

I - do Diretor, como Presidente;

II - do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III - dos Coordenadores de Cursos de Graduação;

IV - de 02 (dois) professores lotados em cada curso, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

V - dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI - de 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, com seu respectivo suplente, ambos lotados neste *Campus*, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

VII - da representação estudantil de 1/5 (um quinto) do total de conselheiros, eleita pelo corpo discente e indicada pelas entidades estudantis, com base no respectivo *campus*, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Será permitida a recondução dos representantes referente aos incisos IV, VI e VII;

§ 2º - Aos representantes estudantis será permitida a recondução em conformidade com a legislação em vigor.

CAPITULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho do Campus:

I - elaborar e reformar o Regimento do Campus, submetendo-o ao Conselho Universitário;

II - coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do *Campus*, a ser submetida à escolha do Reitor, assim como eleição dos coordenadores e sub-coordenadores de cursos e da representação estudantil que o compõe, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Universitário;

III - homologar a indicação dos componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação à livre-docência, encaminhadas pelos respectivos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV - eleger, dentre seus membros, representante junto ao CEPEX;

V - propor, perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor do Campus, de Coordenador e de Sub-Coordenador de Curso de graduação e pós-graduação;

VI - apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;

VII - apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao *Campus*;

VIII - fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino, estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

IX - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões dos colegiados de curso;

X - opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

a) orçamento do Campus;

b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;

c) fixação de prioridades de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do Campus;

d) criação, extinção e desativação temporárias de cursos de graduação e pós-graduação;

e) realização de cursos, eventos, programas e projetos de extensão;

f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos.

XI - definir a política administrativa e didático-científica do Campus;

XII - exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do *Campus*.

Parágrafo Único - No caso de cessão de pessoal docente, o Conselho de Campus opinará quanto aos afastamentos originários e os subseqüentes, deles conseqüentes, serão decididos pelo Reitor, na forma do inciso VII, do art.15 do Regimento Geral da UFPI.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - O Conselho de *Campus* será presidido pelo Diretor, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, e nas faltas e impedimentos de ambos por quem estiver no exercício da Direção.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser nelas apreciados;
- II - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- III - designar os membros das Comissões do Conselho;
- IV - proceder à distribuição dos processos às Comissões;
- V - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como daqueles concedidos às Comissões;
- VI - declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de Comissão, conforme normas estabelecidas no Regimento Geral da UFPI e deste Regimento;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 5º - A Secretaria do Conselho do Campus Profª Cinobelina Elvas ficará a cargo de um Secretário de nível superior do quadro da instituição, ao qual compete:

- I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II - convocar as sessões do Conselho, conforme indicação do Diretor;
- III - convocar os membros das Comissões por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV - secretariar as sessões do Conselho;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho;
- VI - redigir atos e demais documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;
- VII - guardar, em local apropriado, sob sua responsabilidade, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo Único: Em suas faltas e impedimentos o Secretário será substituído por um técnico-administrativo, com graduação designado pelo Diretor.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A convocação do Conselho do Campus Profª Cinobelina Elvas far-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Presidente, ou, excepcionalmente, por dois terços dos membros do Conselho, através de notificação pessoal, com confirmação de recebimento, e acompanhado da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º - A convocação de sessão extraordinária por 2/3 dos membros do Conselho de Campus será requerida ao Diretor, que a atenderá no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Na hipótese do Diretor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§ 3º - Pode ser dispensada a antecedência prevista neste artigo, quando ocorrem motivos excepcionais.

Art. 7º - O Conselho de Campus reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

Art. 8º - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que a motivaram, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 9º - Nenhum membro poderá exercer concomitantemente mais de uma representação no colegiado.

Art. 10º - Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações do Conselho terão a forma de Portarias, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 11º - O Presidente do Conselho do Campus, além do seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 12º - O Conselho do Campus, para estudo de assuntos específicos, pode instituir comissões, cujas deliberações terão a forma de Pareceres.

Parágrafo Único: Os pareceres das comissões serão assinados por todos os seus membros.

Art. 13º - É obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões do Conselho e

Comissões de que façam parte.

§ 1º - Os docentes e discentes membros deste Conselho têm relevadas suas faltas às atividades universitárias quando coincidentes com o horário das respectivas reuniões, devendo comunicá-las aos órgãos a que pertencem.

§ 2º - Nas mesmas condições e pela forma do parágrafo anterior, serão assegurados aos representantes discentes novos prazos para apresentação dos trabalhos escolares e a realização de avaliações.

Art. 14º – O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§ 1º - A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar do membro nato, em decorrência de cargo de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo que será avaliada pelo Colegiado do Curso e encaminhada ao Conselho.

Art. 15ª - As reuniões do Conselho de Campus serão realizada sem recinto apropriado, indicado na convocação, e deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir as interferências nos trabalhos didáticos.

Parágrafo Único: às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, convidados ou autorizados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimento sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 16º – As reuniões do Conselho de Campus só se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º - A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º - Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre as datas de ambas o intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17º - Será exigido o quórum especial:

I - de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho:

a) para alterar seu Regimento;

b) para decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade Universitária do Campus.

II - Da maioria dos membros do Conselho, para propor alterações do Regimento Geral do Campus;

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 18º - As reuniões do Conselho constará de três partes:

I - expediente, destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta;

III - propostas e outras matérias.

§ 1º - Poderá ser dispensado a leitura da ata com aprovação unânime dos conselhos presentes;

§ 2º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 19º - Sobre a ata, nenhum Conselheiro falará por tempo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 20º - Terminado o expediente, o Presidente lerá a pauta para a ordem do dia, iniciada a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pelo Conselho.

I - Os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos em discussão. Neste caso, deverão devolvê-los em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para nova inclusão em pauta.

II - é vedado um novo pedido de vista salvo se autorizado pelo conselho.

III - Cada membro do Conselho não poderá falar mais de três vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de cinco minutos de cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.

IV - Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça oralmente.

V - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º - O pedido de vista será concedido pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, no mínimo, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º - Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro, que já a tenha, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão o direito de examinar a copia do processo com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

§ 4º - Tanto o processo que foi pedido vista, quanto o baixado em diligência, retornaram ao seu relator.

Art. 21º – Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja expressamente requerida e aprovada.

II - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

III - Nenhum Conselheiro poderá votar as deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau.

IV - O Presidente votará como Conselheiro e terá direito a voto de desempate.

V - Executada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão Direito apenas a 01 (um) voto.

Art. 22º – Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita à discussão receberá previamente o parecer do Relator respectivo.

Parágrafo Único - Independem de discussão os votos de congratulação e de pesar.

Art. 23º – É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade.

Art. 24º – A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante 05 (cinco) minutos.

Art. 25º – Encerrada a ordem do dia, o presidente do conselho ou qualquer Conselheiro poderá apresentar propostas, que irão às Comissões ou não, conforme o caso.

Art. 26º – Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

I - A natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente.

II - Nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignada, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência.

III - A discussão por ventura havida sobre a ata da sessão anterior a respectiva votação.

IV - Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências.

V - Propostas e outras matérias, após a ordem do dia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Na esfera da sua competência, os atos do Conselho do Campus serão definitivos, cabendo, entretanto, recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário.

Art. 28º - A representação dos membros do Conselho de Campus é indelegável.

Art. 29º – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho de Campus.

Art. 30º – Este Regimento entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º – Revogam-se as disposições em contrário.